



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2026

SUSTA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 15, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026, EXPEDIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, QUE DETERMINA A SUSPENSÃO E O CONTINGENCIAMENTO DE VALORES ORÇAMENTÁRIOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS, POR EXORBITAR O PODER REGULAMENTAR E VIOLAR O ART. 28-A DA LEI MUNICIPAL Nº 5.577/2025 (LDO-2026).

Autor: Anderson Moratorio – PRD

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam sustados, por exorbitância do Poder Regulamentar e por flagrante descumprimento ao disposto no **Art. 28-A da Lei Municipal nº 5.577/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026)**, os efeitos da **Portaria nº 15, de 24 de fevereiro de 2026**, expedida pelo Secretário Municipal de Fazenda, bem como de todos os atos administrativos dela decorrentes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 13 de março de 2026

Vereador ANDERSON MARCOS MORATORIO

Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo fundamenta-se na competência precípua desta Casa de Leis de zelar pela preservação de sua competência normativa em face do exercício exorbitante do poder regulamentar pelo Poder Executivo.

A **Portaria nº 15/2026**, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda, determinou a suspensão imediata de empenhos, liquidações e pagamentos, além do contingenciamento integral dos valores destinados às Emendas Parlamentares Impositivas Individuais. Ocorre que tal ato administrativo padece de ilegalidade insanável ao ignorar a hierarquia das normas e o comando específico da legislação orçamentária vigente.

A **Lei Municipal nº 5.577/2025 (LDO-2026)**, em seu **Art. 28-A**, é cristalina ao estabelecer que:

*"Os atos do Poder Executivo que envolvam remanejamentos orçamentários, **contingenciamentos ou outras restrições sobre as dotações provenientes de emendas parlamentares dependerão de autorização legislativa específica**, a ser proposta pelo Poder Executivo acompanhada de justificativa técnica fundamentada."*

Ao editar uma Portaria de forma monocrática e impositiva para restringir dotações de emendas, o Secretário Municipal de Fazenda extrapolou os limites de sua competência e violou a exigência legal de prévia autorização deste Parlamento. A mera alegação de "recomendações do Ministério Público" ou "análise da PGM" não autoriza o Executivo a atropelar a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Caso o Executivo entendesse pela necessidade do contingenciamento, o rito legal exigiria o envio de um Projeto de Lei específico a esta Câmara, acompanhado de justificativa técnica, o que não ocorreu.

Ademais, a suspensão total de atos administrativos de execução orçamentária fere o princípio da separação dos poderes e a natureza impositiva das emendas parlamentares, que são instrumentos de garantia de investimentos nas comunidades que mais precisam.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MORATORIO

Portanto, é imperativo que o Poder Legislativo intervenha para sustar os efeitos da mencionada Portaria, restabelecendo a ordem jurídica municipal e garantindo a soberania das decisões orçamentárias tomadas por esta Casa. Esta medida visa proteger as dotações destinadas ao atendimento direto da população, assegurando que restrições orçamentárias só ocorram mediante o devido processo legislativo, conforme determina a LDO 2026.

Diante do exposto, e pela gravidade da usurpação de competência verificada, submeto este Projeto aos nobres pares, contando com a aprovação célere deste Plenário.

Parauapebas, 13 de março de 2026.

ANDERSON MORATORIO
Vereador - PRD